

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/CA/2018

Dispõe sobre a coparticipação dos beneficiários nas despesas com os procedimentos e atividades que especifica e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul (UNISAÚDEMS), no uso das atribuições que lhe confere o estatuto e

Considerando que se inclui, nos objetivos da entidade, a possibilidade de se disponibilizar o acesso ao atendimento médico, psicológico, fonoaudiológico, nutricional, de terapia ocupacional e outras especialidades e atividades que visem ao cuidado com a saúde e à prevenção de doenças;

Considerando que, em conformidade com o art. 16, *caput*, VIII, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e com atos normativos regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde da UNISAÚDEMS condiciona o acesso a esse atendimento e atividades à coparticipação dos beneficiários nas respectivas despesas;

Considerando a necessidade de, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 2º do referido Regulamento, se estabelecer essa coparticipação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre a coparticipação dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da UNISAÚDEMS nas despesas relativas aos seguintes atendimentos ou atividades:

- I – consultas médicas;
- II – sessões de terapia ocupacional, fonoterapia, nutrição e psicoterapia;
- III – internação psiquiátrica;
- IV – academia de ginástica, pilates, natação, hidroterapia e hidroginástica; e
- V – reeducação postural global (RPG).

Parágrafo único. A coparticipação tem por finalidade atuar como fator moderador destinado a incentivar o uso consciente dos serviços de assistência à saúde disponibilizados pela UNISAÚDEMS.

CAPÍTULO II DA COPARTICIPAÇÃO

Seção I Da Definição da Coparticipação

Art. 2º A coparticipação é a parte das despesas com o atendimento ou a atividade a ser ressarcida à UNISAÚDEMS pelo beneficiário.

Parágrafo único. A coparticipação é estabelecida em valor fixo, por atendimento ou atividade, ou em percentual da respectiva despesa, não tendo natureza de contribuição.

Seção II Do Valor da Coparticipação

Art. 3º A coparticipação fica estabelecida nos seguintes valores ou percentuais:

I – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por consulta, no caso de consultas médicas;

II – Até 50% (cinquenta por cento) do valor da sessão ou da consulta inicial, no caso de sessões de terapia ocupacional, fonoterapia, nutrição e psicoterapia.

III – Até 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas despesas, havidas após o trigésimo dia, no caso de internação psiquiátrica;

IV – Até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, no caso de academia de ginástica, pilates, natação e hidroginástica;

V – Até 50% (cinquenta por cento) do valor da sessão, no caso de reeducação postural global (RPG) e hidroterapia.

Parágrafo único. O ressarcimento à UNISAÚDEMS, pelo beneficiário, relativo à coparticipação, nos valores ou percentuais estabelecidos neste artigo, deve ser realizado mediante desconto na folha de pagamento de salário do associado titular, exceto nos casos em que, em decorrência de convenção com a UNISAÚDEMS, o valor correspondente à coparticipação deva ser pago diretamente ao prestador.

Art. 4º O pagamento, pela UNISAÚDEMS, aos prestadores dos respectivos serviços, dos atendimentos ou atividades de que trata esta Resolução Normativa, fica condicionado a:

I – autorização da UNISAÚDEMS para o início do atendimento ou da atividade;

II – auditoria administrativa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Geral de Representantes.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 25 de setembro de 2018.

Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul (UNISAÚDEMS)